

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O NOVO ENQUADRAMENTO DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (PLP108/21)**

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Requer a realização de Seminário no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de debater o PLP 108/2021.

Senhor Presidente:

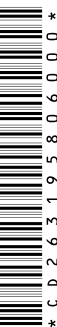
Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno da Casa, Seminário no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de debater o PLP 108/2021, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

JUSTIFICAÇÃO

O Simples Nacional é a base que sustenta milhões de pequenos negócios no Brasil. Foi criado para reduzir a burocracia e garantir uma carga tributária mais justa para quem empreende, gera renda e cria empregos.

Segundo o Estudo SINDHA, de julho/2023, realizado pela PUC, os principais motivos para revisão dos valores são:

- Defasagem acumulada desde 2018: tal como o MEI, as faixas e limites do Simples Nacional permanecem sem correção desde 2018, apesar da inflação acumulada no período. Isso distorce o enquadramento



tributário, penalizando empresas que apenas tiveram crescimento nominal de faturamento, sem aumento real de porte ou capacidade contributiva.

- Penalização do crescimento orgânico das empresas: o aumento de preços eleva faturamentos e empurra empresas para faixas superiores ou para fora do Simples, com salto abrupto de carga tributária. O estudo aponta que esse mecanismo desestimula o crescimento, dificulta a organização produtiva e compromete a formalidade.

- Alto impacto econômico positivo da correção: a atualização das faixas poderia disponibilizar entre R\$ 59 bilhões (IPCA) e R\$ 77 bilhões (IGP DI) aos setores produtivos, recursos que seriam reinvestidos em insumos, expansão da atividade e contratação de trabalhadores, fortalecendo cadeias produtivas inteiras.

- Geração expressiva de empregos e renda: as simulações indicam potencial de criação de 491 mil a 650 mil empregos, com destaque para trabalhadores de escolaridade média e faixa etária de 30 a 39 anos, além da geração de R\$ 23 a 31 bilhões em salários e R\$ 18 a 24 bilhões em lucros.

- Compensação fiscal via efeitos indiretos: embora haja redução inicial de arrecadação direta, o estudo demonstra que os efeitos indiretos da expansão econômica podem gerar entre R\$ 13 bilhões e R\$ 17 bilhões em impostos indiretos, compensando rapidamente a perda fiscal e retornando aos cofres públicos em curto prazo.

- Centralidade do Simples na economia e no emprego: o Simples Nacional responde por mais de 10,9 milhões de empregos (22,4% do total do país) e por mais de 21 milhões de empresas optantes. Em vários setores — como alimentação, alojamento, comércio e serviços pessoais — o regime é determinante para a própria existência da atividade econômica. Manter faixas defasadas fragiliza essa base produtiva.

Simples não é benefício fiscal, mas regime estruturante: o estudo reforça entendimento já consolidado no Congresso de que o Simples Nacional não configura renúncia fiscal, mas um regime constitucional de simplificação e estímulo à formalização. Atualizar suas tabelas é preservar sua função econômica e institucional.



Dessa forma, entendemos ser fundamental chamar autoridades do governo federal, estadual e municipal para um seminário no Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JORGE GOETTEN

